



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Nº 1406A

ANO XVIII

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	2

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****= PORTARIA Nº 10.420/2023 =**

De 31 de março de 2023.

Constitui o Conselho Superior de Administração da Santa Casa de Bariri.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o **Conselho Superior de Administração da Santa Casa de Bariri**, com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal no acompanhamento, avaliação, fiscalização e supervisão do ato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 5.521, de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º A Presidência do Conselho será regida conforme nomeação disposta no § 1º, do art. 5º, do Decreto nº 5.521/2021 e os demais membros designados nesta portaria, ficando o Conselho assim composto:

I - Presidente do Conselho Superior de Administração da Santa Casa de Bariri:

a) Wilson Aparecido Dalla Coletta.

II - Dois representantes da classe médica que exerçam clínica no município de Bariri há mais de 01 ano:

a) Marco Antonio Gallo;

b) Adriana Stela Barbosa Fontes.

III - Dois representantes do Poder Legislativo, indicados entre membros da Sociedade Civil:

a) Benedito Claudair Furlanetto

b) Lidiane Piton.

IV - dois representantes da Sociedade Civil, escolhidos pelo Prefeito Municipal entre indicados pelas associações e entidades filantrópicas que atuam há mais de 03 anos no município de Bariri:

a) Rosângela Maria Viccari Modesto de Abreu;

b) Sílvia de Barros Gandara.

V - um representante do corpo de enfermagem e um representante dos funcionários da Santa Casa de Bariri escolhidos pelo Prefeito Municipal, a partir de lista tríplice elaborada em comum acordo pelo diretor técnico e pelo Presidente nomeado do Conselho Superior de Administração;

a) Keli Cristina Podanoschi;

b) Lia Paula Bollini.

VI - um representante do Poder Executivo do município de Bariri:

a) Paulo Egidio Grigolin

Art. 2º Os membros designados nesta Portaria prestarão serviço de relevância pública, em caráter

voluntário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 10.142 de 21 de outubro de 2022.

Bariri, 31 de março de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Extrato****III ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARIRI

CONTRATADO: Michele Daiani Furlanetto

OBJETO: locação de imóvel sito a Rua Angiolitti Papaterra, nº 201, destinado a instalação da Unidade Básica de Saúde da Nova Bariri

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/03/2024

VALOR MENSAL: R\$ 1.840,42 (mil, oitocentos e quarenta e quarenta e dois centavos).

II TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARIRI

CONTRATADO: Jandira Jeni Papoti Pepe

OBJETO: locação de imóvel sito a Av. Dr. Antonio Galizia, nº 1734, destinado à instalação da Sede do Corpo de Bombeiros

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR MENSAL: R\$ 1.188,35 (mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

Conselhos Municipais**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA****Resolução Nº 002 de 31 de março de 2023**

Institui a Comissão Especial do CMDCA quanto ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Bariri/SP, referente ao mandato 2024/2028.

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada no dia 22 de março de 2023.

Considerando o uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.069/90, da Lei Municipal 4.196 de 2012 e suas alterações que constam nas Leis 4.892 de 2019, Lei 5.098 de 2021 e Lei 5.214 de 2023, e a Resolução CONANDA nº 231/22.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definida a Comissão do Processo de Escolha

para membros Titulares e Suplentes que irá juntamente com a Empresa Contratada: Maduca Lopes Consultoria, conduzir os trabalhos para que o processo ocorra dentro dos parâmetros legais e com muita transparência, sendo esta composta paritariamente por:

I Representantes do Governo:

Danilo Alfredo Alves - Titular;
Josmeire Nascimento Fiorin - Titular;
Cristiane Polônio Galdino - Suplente.

I Representantes da Sociedade Civil:

Cecília Brinkmam Cantero - Titular;
Marina Dadalto Bilanciere - Titular;
Tainá da Silva - Suplente

Danilo Alfredo Alves
Coordenador da Comissão Especial

.....



Lei Municipal nº 5098/2021 Bariri-SP

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº001 de 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Bariri/SP, referente ao mandato 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE BARIRI/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal 12.696 de 2012, da Lei Municipal 4.196 de 2012 e suas alterações que constam nas Leis 4.892 de 2019, Lei 5.098 de 2021 e Lei 5.214 de 2023, e a Resolução CONANDA nº 231/22, torna público o **Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Bariri/SP, para o exercício do mandato 2024/2028**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bariri/SP, para o mandato 2024/2028, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº4.196/2012 e suas alterações, Leis nº 4.892/2019, nº 5.098/2021 e nº 5.214/2023 e Resolução do CONANDA nº 231/2022.

1.2. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 002 de 31 de março de 2023 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares, e os suplentes serão todos os que obtiverem no mínimo 01 voto, sendo convocados pela sequência decrescente de votação para o mandato 2024/2028, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente. Cabe aos membros do Conselho Tutelar agindo de forma colegiada no exercício das atribuições contidas

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 **Bariri-SP**

nos artigos 18.B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 136, 191, 194, todos da Lei 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma legal.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$1.978,60, sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 4.196/2012 e suas alterações, Leis, nº 4.892/2019, nº5.098/2021 e nº 5.214/2023.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. O Conselho Tutelar funcionará no horário que compreende das 7:30 às 18h, ficando inclusive aberto para atendimento à população no horário do almoço;

1.7.2. Suas entradas e saídas ao trabalho no relógio de ponto digital, e na falta deste, de maneira manual em atestados de frequência, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

1.7.3. Todos os membros do Conselho serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, a serem definidos pelo seu Colegiado, sendo vedado tratamento desigual;

1.7.4 Haverá escala de sobreaviso diária semanal, das 18h às 7h30, todos os dias e aos finais de semana e feriados 24h por dia, sendo acionados através do telefone de emergência, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender às seguintes condições previstas no artigo 133, da Lei 8.069/90 e da Lei Municipal nº4.196 de 2012 e suas alterações, Lei nº4.892 de 2019, Lei nº5.098 de 2021 e Lei nº5.214 de 2023.

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Ter idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no município de Bariri há mais de 01 (um) ano, comprovado por documentos;
- IV - Estar em gozo com seus direitos políticos;
- V - Ter concluído o Ensino Médio;
- VI – Submeter-se a uma prova de conhecimentos da legislação especial (Lei nº 8.069/1990), de caráter eliminatório, a ser formulada por Comissão Examinadora designada pelo CMDCA.

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 **Bariri-SP**

VII - Ser considerado apto(a) em avaliação psicológica;

VIII – Comprovar a dedicação exclusiva aos trabalhos do Conselho Tutelar;

IX – Comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança ou adolescente em entidades registradas no CMDCA.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado conforme as seguintes etapas:

- I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;
- II) Prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Nº 8.069/1990;
- III) Avaliação psicológica de caráter eliminatório;
- IV) Eleição dos candidatos por meio de voto;
- V) Capacitação inicial para os candidatos escolhidos (titulares e suplentes);
- VI) Homologação, diplomação e posse.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 16h00, do dia 03 de abril de 2023 (03/04/2023) ao dia 05 de maio de 2023 (05/05/2023).

4.4. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pessoalmente na Diretoria de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Av. XV de Novembro nº 505, Centro, Bariri/SP.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá entregar os seguintes documentos.:

- a) Requerimento preenchido, em modelo próprio que está em anexo no edital;
- b) Entrega de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/servicoc/atestado.aspx>
- c) Cópias da carteira de identidade, ou documento com foto equivalente e CPF;
- d) Cópias de comprovantes de residência, sendo um com data anterior e próxima a março de 2022 e outro com data dos últimos 03 meses do presente ano, como por ex., contas de água, energia elétrica, telefone (fixo ou móvel) e/ou cartão de crédito, correspondência bancária, contrato de aluguel, entre outros, preferencialmente no nome do candidato; e declaração de residência devidamente preenchida conforme modelo no anexo I.

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 **Bariri-SP**

e) Cópia do título de eleitor e Certidão Eleitoral regular disponível em: <https://www.jus.br/servocos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

f) Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

g) Cópia da Carteira de Trabalho das páginas iniciais referentes aos dados de identificação do candidato, do último contrato de trabalho e da página seguinte (em branco), de modo a evidenciar o número das páginas subsequentes; e Declaração de Dedicção Exclusiva, conforme anexo II.

h) Cópia da Carteira de Trabalho, contrato e/ou declaração fornecida pelas entidades inscritas no CMDCA, conforme relação de inscrições no anexo III, contendo a função, período e atividades exercidas na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança ou adolescente.

4.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.6. A qualquer tempo poderá anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.7. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site oficial da prefeitura www.bariri.gov.br (SERVIÇOS, CONSELHOS MUNICIPAIS, CMDCA), Diário Oficial do Município (imprensaoficialmunicipal.com.br/bariri), mural da Diretoria de Ação Social - Central dos Conselhos, localizada na Avenida Claudionor Barbieri, 705 Centro, e Redes Sociais - Instagram da Prefeitura Municipal e Facebook do CMDCA.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizado pela Lei 12.069/12.

5.2. A prova constará de 30 questões, de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão no valor de 01 ponto cada, totalizando 30 pontos o valor da prova.

5.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 02 de julho de 2023, com início às 9h, na EMEF Prof. Eurico Açcolini, localizada na Rua Regina Pizza Beltrame, 127 - Jardim Panorama, Bariri/SP.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações no Diário Oficial do Município e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 Bariri-SP

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura, ou rasurada e/ou preenchida a lápis;

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita na fase de amamentação, que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, pela Comissão no site da Prefeitura Municipal www.bariri.sp.gov.br- selecionar a aba (SERVIÇOS, CONSELHOS MUNICIPAIS, CMDCA), Diário Oficial do Município (imprensaoficialmunicipal.com.br/bariri), no mural da Diretoria de Ação Social – Central de Conselhos, localizada à Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação definitiva dos candidatos aprovados será publicada no site da Prefeitura Municipal www.bariri.sp.gov.br- selecionar a aba (SERVIÇOS, CONSELHOS MUNICIPAIS, CMDCA), Diário Oficial do Município (imprensaoficialmunicipal.com.br/bariri), no mural da Diretoria de Ação Social – Central de Conselhos, localizada à Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro.

6. DA 3ª ETAPA DO PROVA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 Bariri-SP

6.1. A Avaliação Psicológica será realizada no dia 29 de julho de 2023, às 9h, na EMEF Prof. Eurico Acçolini, localizada na Rua Regina Pizza Beltrame,127 - Jardim Panorama, Bariri/SP.

6.1.1. A avaliação Psicológica diz respeito a teste cognitivo e projetivo para que o profissional de Psicologia possa avaliar se o candidato está apto ao exercício do cargo que poderá vir a ocupar enquanto Conselheiro Tutelar, ficando o profissional avaliador responsável, simplesmente a responder sobre a avaliação se está apto ou inapto.

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

7.1.1. Em reunião própria que acontecerá no dia 11 de agosto de 2023, às 9h00, na Diretoria de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Avenida XV de Novembro, 505 - Centro, com a finalidade de dar formal conhecimento das regras da campanha:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

7.2. Da Candidatura

7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 **Bariri-SP**

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral

7.4.1. A campanha eleitoral iniciará no dia 12 de agosto e terminará no dia 29 de setembro de 2023;

7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de entrevistas, distribuição de panfletos e/ou propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

7.4.4. As instituições que tenham interesse em promover entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;

7.4.5. Os candidatos convidados para entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

7.4.6 A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprio quanto de terceiros;

7.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5. Das Proibições

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 ***Bariri-SP***

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;

7.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;

7.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.;

7.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.;

7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 **Bariri-SP**

7.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.6. Das Penalidades

7.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial;

7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato, na Diretoria de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Avenida XV de Novembro, 505 - Centro - Bariri/SP;

7.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;

7.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.;

7.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

7.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7. Da votação

7.7.1. A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, na EMEF Prof. Euclides Moreira da Silva, localizada na Av. Claudionor Barbieri 870, Centro, das 8h às 17h, e informado aos candidatos pela Comissão Especial, conforme 7.1.1:

a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;

b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento

do processo de votação e apuração;

e) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 **Bariri-SP**

7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédulas, que serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

7.7.3. Do processo de votação

7.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) será solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

7.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) em branco;
- d) que tenha o sigilo violado.

7.8. Da mesa de votação

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou mesários e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.;

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.8.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial;

7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, e encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial.

7.9.2. A Comissão Especial, de posse das atas com os resultados, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração, o resultado da contagem final dos votos.

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 **Bariri-SP**

7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e de representante do Ministério Público.

7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado no Site oficial da Prefeitura: www.bariri.sp.gov.br – selecionar a aba (SERVIÇOS, CONSELHOS MUNICIPAIS, CMDCA), Diário oficial (imprensaoficialmunicipal.com.br/bariri), mural da Diretoria de Ação Social – Central de Conselhos, localizada à Av. Claudionor Barbiere, 705 - Centro, nas Redes Sociais - Instagram da Prefeitura e Facebook do CMDCA.

7.9.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e os demais candidatos que obtiverem no mínimo 01 voto ficarão como suplentes, obedecendo a ordem decrescente de votação;

7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso, ressalvada a existência de outro critério na Lei Municipal local.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca;

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. Os prazos para interposição de recursos estão definidos em cronograma, conforme anexo IV.

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

- 9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento;
- 9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;
- 9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;
- 9.4. Os recursos deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 16h, na sede da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Avenida XV de novembro, 505 - Centro - Bariri-SP;
- 9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito;
- 9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado;
- 9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia), devendo ser digitados;
- 9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Bariri/SP

Candidato:

Nº. do Documento de Identidade:

Nº. de Inscrição:

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação:

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo estabelecido no cronograma.

9.9.1. O prazo será computado no dia do recebimento do recurso;

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 Bariri-SP

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

9.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso;

9.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo;

9.13. Na ocorrência do disposto no item 9.9, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova;

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no site da Prefeitura Municipal www.bariri.sp.gov.br - selecionar a aba (SERVIÇOS, CONSELHOS MUNICIPAIS, CMDCA), Diário Oficial do Município (imprensaoficialmunicipal.com.br/bariri), no mural da Diretoria de Ação Social – Central de Conselhos, localizada à Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado final do processo de escolha no dia 16 de outubro de 2023, sendo que a homologação do CMDCA poderá ocorrer até o dia 20 de outubro de 2023. A capacitação aos Conselheiros Titulares e Suplentes será agendada no período de 23 de outubro a 30 de novembro, cuja presença será obrigatória, sujeito a perda do direito de posse da função;

10.2. A convocação dos conselheiros para a diplomação e posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, e deverá acontecer até o dia 15 de dezembro e a Comissão Especial deverá comunicar o Prefeito sobre a diplomação até o dia 18 de dezembro.;

10.2.1 No dia 10 de janeiro de 2024 o Prefeito Municipal deverá nomear e dar posse aos 05 (cinco) Conselheiros Titulares e aos demais suplentes;

10.2.2. Os candidatos também serão convocados por meio de edital que será publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 10 dias;

10.2.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo;

10.2.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

10.3. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA, com entrega de documento impresso, em duas vias, na Diretoria de Educação, Cultura e Esporte, das 8h às 16h, nos dias úteis;

10.4. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 **Bariri-SP**

anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento;

10.5. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de 05 (cinco) pretendentes** devidamente habilitados;

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a cinco, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes;

11.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Site Oficial da Prefeitura www.bariri.sp.gov.br – selecionar a aba (SERVIÇOS, CONSELHOS MUNICIPAIS – CMDCA) Diário Oficial do Município (imprensaoficialmunicipal.com.br/bariri) no mural da Diretoria de Ação Social, localizada na Av. Claudionor Barbieri 505, Centro e nas Redes Sociais, Instagram da Prefeitura e Facebook do CMDCA.

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha;

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Diretoria de Ação Social na Av. Claudionor Barbieri 505, Centro.;

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais;

11.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial;

11.9. Todas as decisões da Comissão Especial serão devidamente fundamentadas;

11.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 31 de março de 2023.

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência que sou residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, há _____ ano(s), conforme cópia de comprovantes em anexo.

Declaro ainda estar ciente de que a declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Bariri, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO II

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, afirmo compromisso com a dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, caso eleito.

Declaro ainda estar ciente de que a declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Bariri, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO III

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CMDCA

Nº	PROGRAMAS/SERVIÇOS
001	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
002	CPS - Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores
003	Creche Madre Leônia
004	LAV - Lar, Amor e Vida Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
005	Serviço de Educação Infantil - Creche Maria Eugênia Borsetti Masson
006	Serviço de Educação Infantil - Creche Professora Carmen Sola Modolin Aquilante
007	Serviço de Educação Infantil - Creche Professor Leonor Mauad Carreira
008	Serviço de Educação Infantil - Creche Marina Budin
009	Serviço de Educação Infantil - Creche Rachel de Queiroz
010	Serviço de Educação Infantil - EMEI 1 Professora Laura de Almeida Kronka Beluzzo
011	Serviço de Educação Infantil - EMEI 2 Professora Diolanda Chuffi Neif
012	Serviço de Educação Infantil - EMEI 3 Professora Yolanda Mazza Fortunatto
013	Serviço de Educação Infantil - EMEI 4 Professora Yone Belluzzo Foloni
014	Serviço de Educação Infantil - EMEI 5 Professora Djanira Monteiro Moço
015	Serviço de Educação Infantil - EMEI 6 Professora Mirna Aparecida Marino Fischer
016	Serviço de Educação do Ensino Fundamental 1- Professora Rosa Benatti
017	Serviço de Educação do Ensino Fundamental 1- Professora Angela Maria Prearo Fortunato
018	Serviço de Educação do Ensino Fundamental 1- Professora Euclides Moreira da Silva
019	Serviço de Educação do Ensino Fundamental 1- Professora Julieta Rago Foloni
020	Serviço de Educação do Ensino Fundamental 2 - Prefeito Modesto Masson
021	Serviço de Educação do Ensino Fundamental 2 - Professor Eurico Acçolini
022	Serviço de Educação do Ensino Fundamental 2 - Professora Joseane Bianco
023	Associação Cultural Quilombo

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

024	Grupo Escoteiro Bariry 183/SP
025	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Espaço Amigo
026	Creche Escola Municipal - Professora Nelly Chidid
027	CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola
028	LAV - Lar, Amor e Vida: Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE DATAS

1	Publicação do Edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar	31/03/2023
2	Período de inscrição de candidaturas	03/04/2023 a 05/05/2023
3	Período de análise das inscrições dos candidatos	05/05/2023 a 15/05/2023
4	Publicação da relação dos candidatos habilitados para a prova de conhecimentos específicos	16/05/2023
5	Prazo de interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	22/05/2023 a 26/05/2023
6	Período de análise dos recursos	29/05/2023 a 30/05/2023
7	Publicação da relação final dos candidatos habilitados para a prova de conhecimentos específicos	31/05/2023
8	Realização da prova de conhecimentos específicos	02/07/2023
9	Período para correção das provas de conhecimentos específicos	03/07/2023 a 14/07/2023
10	Publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos	17/07/2023
11	Prazo de interposição de recurso do resultado da prova de conhecimentos específicos	18/07/2023 a 20/07/2023
12	Período de análise dos recursos	21/07/2023 a 24/07/2023
13	Publicação do resultado dos recursos e convocação dos candidatos para avaliação psicológicos	25/07/2023
14	Realização da avaliação psicológica	29/07/2023
15	Período de análise da avaliação psicológica	31/07/2023 a 01/08/2023
16	Publicação do resultado da avaliação psicológica	02/08/2023
17	Prazo de interposição de recurso do resultado da avaliação psicológica	03/08/2023 e 04/08/2023

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

18	Período de análise dos recursos da avaliação psicológica	07/08/2023 e 08/08/2023
19	Publicação do resultado dos recursos e convocação dos candidatos habilitados ao pleito e início do período eleitoral.	09/08/2023
20	Reunião com todos os candidatos para início do período eleitoral	11/08/2023
21	Período de campanha e propaganda eleitoral	12/08/2023 a 29/09/2023
22	Fim da propaganda eleitoral	30/09/2023
23	Eleição das 8h às 17h	01/10/2023
24	Prazo para recursos da eleição	02/10/2023 a 06/10/2023
25	Análise dos recursos da eleição	09/10/2023 a 11/10/2023
26	Publicação do resultado dos recursos da eleição	16/10/2023
27	Publicação da homologação da Eleição, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes.	20/10/2023
28	Capacitação dos novos Conselheiros Tutelares - titulares e suplentes - em data a definir	23/10/2023 a 30/11/2023
29	Diplomação dos candidatos eleitos.	15/12/2023
30	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação.	18/12/2023
31	Posse dos Novos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

cmdca@bariri.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.brE-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP